Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE PROJETO DE LEI N ° _____/ 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RÚBRICA
0450 | 05/03/24

Dispõe sobre a inclusão do conteúdo de empreendedorismo e inovação no currículo das Escolas Municipais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2024, de autoria do vereador Thiago José Colpani:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão dos temas do empreendedorismo e inovação nos currículos da Rede Municipal de Mococa.

Parágrafo único. A inclusão do conteúdo empreendedorismo e inovação passa a ser objeto de estudo obrigatório no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio. Para a Educação Infantil é considerado facultativo, podendo ser tema de pesquisas e estudos.

Art. 2º Fica incluído o conteúdo empreendedorismo e inovação às disciplinas do currículo das Escolas do Ensino Fundamental e Médio da Rede Municipal de Mococa, com o objetivo de estimular o comportamento empreendedor dos alunos, contribuindo para com o desenvolvimento de competências que os tornem capazes de tomar decisões organizadas, criar planos inovadores, traçar metas, além de conhecer os mecanismos do mercado financeiro, economico e produtivo.

Art. 3º O conteúdo a que se refere o artigo 2º deverá ser trabalhado como conteúdo transversal nas disciplinas do currículo, integrando os planos educacionais, em consonância com o artigo 26 da vigente Lei nº 9.394 -

Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996, bem como a Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º O estudo nas diversas modalidades do processo educativo, compreenderá valores fundamentais para a convivência e atuação dos alunos na sociedade pós moderna como: a ética, a cidadania, a cultura inovadora, as operações da cadeia produtiva, a cultura da cooperação, a economia sustentável e o mercado de negócios e finanças.

Art. 4º Cabe as escolas programarem o conteúdo empreendedorismo e inovação como tema transversal.

§ 1º Fica a escola resposável em organizar com os docentes atividades teóricas e práticas que contemplem a vivencia do aluno de acordo com a sua faixa etária, em situações onde ele possa pensar no estudo de mercado, agir com identidade cooperativa, saber buscar estratégias eficientes para problemas de fatores economicos e produtivos, integrar relações de debates empreendedores, elaborar metas individuais e coletivas para negociar, poupar e alcançar objetivos.

§ 2º O conteúdo empreendedorismo e inovação, está relacionado ao desenvolvimento de qualidades socioafetivas e cognitivas dos alunos, assim, o planejamento do conteúdo educativo, fundamenta-se em aspectos essenciais para que os alunos possam atuar com maoir habilidade e competência pessoal e social ao longo da vida.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por oferecer capacitação aos docentes sobre empreendedorismo e a inovação, por meio de programas, parcerias com empresas especilaizadas como o Serviço

Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, para fins de cursos específicos de formação nestas áreas.

Art. 6º As condutas necessárias para a execução desta lei, será de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade escolar.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de março de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL

Justificativa

Nobres Vereadores,

Por iniciativa da senadora Kátia Abreu (PP-TO), a Lei nº 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996, foi modificada pela Lei nº 2.944/21, para incluir os temas do empreendedorismo e inovação nos currículos da Educação Básica e Superior. Kátia Abreu argumenta que a educação empreendedora já é uma realidade nos países desenvolvidos e que a educação brasileira ainda está centrada em pedagogias e metodologias relativamente dissociadas dos atuais desafios econômicos e sociais.

Abreu apresenta um estudo do SEBRAE de 2017 (Empreendedorismo no Brasil) mostrando que 42% dos especialistas consultados apontaram as questões de educação como essenciais para o desenvolvimento do empreendedorismo no Brasil. A título de recomendação o documento indica:

"A inserção da educação empreendedora desde a escola fundamental. Quanto mais cedo o espírito empreendedor for disseminado, maior será a chance de se ter jovens empreendedores no futuro, com uma boa base desconhecimento sobre plano de negócios, estudo de mercado, fatores econômicos que afetam o negócio, dentre outros aspectos essenciais para se ter êxito."

Sabe-se que Constituição Federal de 1988 consagra explicitamente os valores do trabalho dentre os princípios da educação brasileira. Ademais, tanto a LDB – Diretrizes e Bases da Educaçãpo Nacional, quanto a BNCC - Base Nacional Comum Curricular, propõem uma escola democrática,

participativa, comprometida, atualizada e inovadora, princípios que estão em sintonia com os conceitos norteadores do empreendedorismo e da inovação.

Em consonância com a Lei nº 2.944/21, proponho este projeto de lei que vem determinar a obrigatoriedade de inserção do conteúdo de empreendedorismo e inovação no currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio como temas transversais, sendo facultativo para a Educação Infantil.

O objetivo deste projeto de Lei é estabelcer uma política pública de relevante impacto educacional emancipatório, onde as aprendizagens dos alunos sobre empreendedorismo e inovação, integrarão conhecimentos técnicos, científicos e socioeconômicos no mundo do trabalho e da produção com significado e sentido real para sua vida cotidiana.

Assim, peço aos nobres colegas a apreciação e aprovação do projeto de lei apresentado.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de março de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL